



**COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)**

“A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis”

ENUNCIADO N.º 01

“A designação de outro Defensor Público para analisar o tema jurídico que deixa de ser objeto de propositura de ação não ofende a independência funcional”.

ENUNCIADO N.º 02

“É de competência exclusiva das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas a apuração de descumprimento dos deveres funcionais dos Defensores Públicos. A instauração de procedimento administrativo de tal natureza por outro órgão público ou instituição configura violação à autonomia constitucional das Defensorias Públicas”.